



PROJETO ENCAMINHOS

GUIA DA REDE INTERSETORIAL DE
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS/FAMÍLIAS
COM DEFICIÊNCIA EM MATO GROSSO



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nós acreditamos na família, qualquer que seja sua forma de organização, de cultura, raça ou religião.

Ajudaremos a promover os meios necessários para o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência e melhorar sua qualidade de vida.

Acreditamos na capacidade do ser humano de superar as adversidades, qualquer que sejam elas:

Desde que tenha a orientação certa,

Da pessoa certa,

No momento certo.



APRESENTAÇÃO

PARA OS MÉDICOS:

A meta é que todos os profissionais da saúde tenham conhecimento da importância de fazer os encaminhamentos das famílias para as instituições que promovam o desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo, mobilidade, sensibilização, braille, libras, suplementação didática, apoio pedagógico e sócio cultural da criança com deficiência.

PARA A FAMÍLIA:

A família precisa ser acolhida, ouvida e orientada. Com esse direcionamento, essas crianças terão sua história de vida completamente mudada. As famílias aprenderão a linguagem visual e de gestualização, assim como a importância de seu olhar, seus gestos, expressões, toque e afeto, o que fará uma grande diferença para ela e seu filho.

PARA AS CRIANÇAS:

As crianças estarão brincando e aprendendo com a convivência, troca de experiências, estimulações precoces, atividades culturais e lúdicas. Estarão convivendo com outras crianças iguais a elas, com isso as barreiras da comunicação começarão a ser eliminadas, assegurando-lhes a ampliação de possibilidades educacionais, culturais, sociais, lazer e futuramente profissionais. Suas diferenças e semelhanças começarão a ser diluídas.

PARA TODOS:

Não é a deficiência que prejudica as crianças, mas a diferença comunicacional, afetiva, comportamental que irá impedi-las de formar sua identidade ou serem incluídas em qualquer lugar. (Maria Cristina Petrucci Solé – Lutos Familiares).

O encaminhamento destas crianças para as instituições adequadas garantirá as respostas assertivas às especificidades e necessidades educacionais especiais vindo a cumprir o direito básico, pautado em princípios éticos de solidariedade, liberdade, participação e justiça social; valores constitutivos de uma identidade cidadã que assegura o acesso, permanência e sucesso das pessoas com deficiência.

SEGUNDO A ÚLTIMA PESQUISA DO IBGE/2010

Esses dados são de oito anos atrás, hoje com a disseminação da zika, são muito maiores:

45.606.048 pessoas no Brasil possuem deficiência.

23,9% da população total tem algum tipo de deficiência: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

25.800.681 – são mulheres (26,5%).

19.805.367 – são homens (21,2%).

1,6% são totalmente cegas.

7,6% são totalmente surdas.

1,62% não conseguem se locomover.

3,46% têm deficiência visual severa.

1,12% têm deficiência auditiva severa.

2,33% têm deficiência motora severa.

1,4% têm deficiência mental ou intelectual.

14% têm algum problema auditivo.



Na região Centro Oeste

22,50% da população tem pelo menos uma deficiência da mais leve à mais grave.

8,3% da população brasileira apresenta pelo menos um tipo de deficiência severa.

REALIZAÇÃO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente

Hospital Universitário Júlio Muller de Mato Grosso

**Secretaria de Educação de Mato Grosso -
Gerência de Educação Especial**

EQUIPE TÉCNICA

(Elaboração, Adaptação e Revisão)

Coordenação

Maria Francisca Silva, Bia Calmon

Maria Ângela Secco Thome de Souza

Dr^a Damiene Assis

PROJETO GRÁFICO

Programação visual e diagramação

Departamento de Comunicação – MPMT

Gerência de Som e Imagem - Emanuel Evandir da Silva Costa

Tiragem: 2000 exemplares

2019 • Ministério Público do Estado de Mato Grosso



PROJETO ENCAMINHOS/ GUIA



Guia do Projeto Encaminhos contém informações da Rede Intersetorial de Atendimento às Crianças/Famílias com deficiência. Tem como objetivo facilitar a localização das instituições para onde deverão ser encaminhadas logo após receberem o diagnóstico de sua deficiência.

O que está se propondo é muito simples, munir os profissionais da saúde de informações a respeito da localização das instituições.

As crianças precisam ser encaminhadas imediatamente para um melhor aproveitamento de sua neuplasticidade cerebral.

Esses atendimentos deverão ser feitos entre o nascimento e sua entrada na escola para promover o desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo e social da criança com deficiência, dando continuidade pelo tempo que se fizer necessário.

Antes de ir para a escola, elas precisam ser preparadas para garantir as respostas assertivas às especificidades e necessidades educacionais especiais, assim como aprender sua língua oficial, quer seja braile ou libras.

Aqui estará mapeado cada um dos serviços das instituições de atendimento às crianças com necessidades especiais, com descrições, endereços, telefones, programas, unidades escolares, unidades de saúde, unidades de proteção às crianças, CAPS, CEEI, CEM, CIAPS, etc. Serão distribuídos banners, folders e cartazes em todas as Unidades de Saúde.

Com os encaminhamentos, estaremos apoiando o desenvolvimento do cidadão na manutenção de sua família, para que seja mais bem orientado na melhoria da sua qualidade de vida e na contribuição de seu papel social junto a comunidade.

Essas ações de atenção biopsicossocial estão asseguradas nas Normativas propostas na Portaria SAS/MS N° 587/2004 e 589/08/2004 e Portaria 2.073/28/09/2004MS.

GUIA DE INFORMAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS INTERSETORIAL



Projeto Encaminhos tem o Guia de Informação da Rede de Serviços Intersetorial com o objetivo de facilitar o diálogo e a logística entre os profissionais da saúde, família e instituições. Nessa perspectiva, temos o objetivo de promover e assegurar o acesso, permanência e sucesso das crianças com deficiência no espaço escolar.

Através de pesquisas nas maternidades de Cuiabá, constatamos o motivo das crianças chegarem às unidades escolares sem a preparação necessária para a aprendizagem pedagógica.

Faltavam os encaminhamentos que deveriam ter sido feitos pelo médico com respeito as instituições que atenderiam as crianças com necessidades especiais.

Todas as crianças que forem diagnosticadas com necessidades especiais, os pais receberão dos médicos as informações contidas no Guia, que ajudará a localizar as instituições onde seus filhos terão os atendimentos necessários para capacitá-los a ir para a escola e terem melhores condições de aprendizagem.

Temos como objetivo provocar um diálogo entre os profissionais da saúde nos cursos de educação continuada dentro das maternidades, bem como apoiar e fortalecer as ações de sensibilização nas maternidades na promoção de quebras de paradigmas em uma cultura que afirma que as crianças que nascem com deficiência não mudam, e que as que possuem deficiência não precisam de atendimento, fundamentados na teoria de que deficiência não melhora. Esse tipo de pensamento só prejudica a vida das crianças com necessidades especiais.

Por exemplo, uma criança surda quando chegar à escola saberá sua língua oficial de libras; se for cega, o braile, além de ter mobilidade e sensibilização desenvolvidos. Sem receber estes atendimentos será impossível ela ter condições de aprender o conteúdo ministrado em sala de aula tendo sua inclusão no ambiente escolar.

LEIS QUE GARANTEM OS BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) garantido pela Lei 8.742 assegura que as pessoas com deficiência e com idade superior a 65 anos recebam o auxílio de um salário mínimo. Para ter este direito, a renda por pessoa de sua família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
- O direito a gratuidade em transportes públicos é válido para pessoas com limitações físicas, mentais, auditivas, visuais e para idosos.
- Direito a Tratamento Fora de Domicílio (TFD), em caso de precisar de tratamento especial fora de sua cidade, com encaminhamento médico, com direito ao transporte, hospedagem, incluindo o do acompanhante, só é garantido aos pacientes do SUS.
- Há alguns benefícios, entre eles estão o direito à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) especial, e a isenção do pagamento de alguns impostos, como IPVA, ICMS, IPI e IOF e a liberação do rodízio.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da
Pessoa com Deficiência
(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de

empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

- I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- IV - campanhas de vacinação;
- V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas, em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Seção II

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar no 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO X

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço)." (NR)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 2.073, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

Institui a Política Nacional
de Atenção à Saúde Auditiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Constituição Federal, no capítulo saúde, em seus arts 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

VIII - promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações; e

IX - qualificar a assistência e promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e a implementação da Política de Atenção à Saúde Auditiva, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização.

Art. 3º Definir que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deva ser constituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

I - atenção básica: realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde auditiva, da prevenção e da identificação precoce dos problemas auditivos, bem como ações informativas, educativas e de orientação familiar;

II - média complexidade: realizar triagem e monitoramento da audição, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, garantidas a partir do processo de referência e contra referência do paciente portador de deficiência auditiva, excluindo o diagnóstico e a protetização de crianças até três anos de idade, pacientes com afecções associadas (nerológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) e perdas auditivas unilaterais, ações, para cujo desempenho neste nível de atenção será criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade;

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DEDDICA)

Responsável pela apuração de ocorrências e investigação de crimes de qualquer natureza cometidos contra crianças e adolescentes.

Conta com equipe psicossocial para acolhimento, escuta e encaminhamentos às vítimas e familiares.

★ Endereço: Avenida Dante Martins de Oliveira, s/nº. Bairro Planalto

Complexo Pomeri. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 98468-3611 / 3901-5700

✉ E-mail: dedica@pjg.mt.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

☎ Telefone: (65) 3624-0604

✉ E-mail: claudiaourives10@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

☎ Telefone: (65) 3622-0196

✉ E-mail: cmas@cuiaba.mt.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

☎ Telefone: (65) 3626-3543

✉ E-mail: cmdpd@cuiaba.mt.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (CONEDE)

☎ Telefone: (65) 3613-9933

✉ E-mail: conede-deficiente@sejudh.mt.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS)

☎ Telefone: (65) 3613-4701 / 4702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SMASDH)

Elabora e executa a Política de Assistência Social em Cuiabá prestando serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza por meio de ações relativas às políticas de superação da pobreza, promoção e garantia dos direitos humanos.

★ Endereço: Avenida das Torres, nº 743 - Bairro Renascer. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3645-6804

CAPSI - ATENDE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO MENTAL GRAVE

★ Endereço: Rua Antônio Dorileo, s/nº. Bairro Jardim Lucianópolis. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3661-1801

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO- MT / SUDE- GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Coordenador: Marcino Benedito de Oliveira . Tel. (65) 99935-5099

★ Endereço: Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3613-6373 / 3613-6326 / 3613-6300

CASIES - CENTRO DE APOIO E SUPORTE À INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE MATO GROSSO

Tem o objetivo de promover o processo dos serviços especializados para os profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e assegurar o acesso, permanência e sucesso das crianças com deficiência, preparando para a sua inclusão no ensino regular ou em escolas especiais.

Oferece serviço de apoio pedagógico e suplementação didática ao sistema de ensino, com impressão de materiais em braile e outros modernos recursos necessários ao desenvolvimento educacional e sócio cultural das **crianças cegas, surdas, de visão subnormal, surdo cegueira e outras deficiências.**

O núcleo pode viabilizar a aprendizagem da LIBRAS- Língua Brasileira de sinais para crianças surdas e seus pais, assim como aos profissionais da educação, da fonoaudiologia, da assistente social, da saúde, da justiça e etc.

CASIES

★ Endereço: Rua dos Crisântemos, n.º 16 - Bairro Jardim Cuiabá. CEP: 78.043-156

Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3623-7612

✉ E-mail: cba.casies@educ.mt.gov.br

ATENDIMENTOS AOS SURDOS

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CUIABÁ

★ Endereço: Rua Barão de Melgaço, n.º 3565 - Centro. CEP: 78.005-300. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 99950-9923 (somente mensagem)

✉ E-mail: bolonha-ene@hotmail.com - José Roberto Bolonha.

CERADA – CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO E APOIO AO DEFICIENTE AUDITIVO

★ Endereço: Av. Dom Aquino, 319 - Bairro Dom Aquino. CEP: 78.015-200. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3054-3343

✉ E-mail: cba.ceaada@educ.mt.gov.br

ASC-ASSURMAT-ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO MATO GROSSO (INTERPRETE)

☎ Telefones: (65) 9235-6380 / 98131-4359 / 99967-8919

✉ E-mail: rose.cinara21@gmail.com - Rose Cinara Torres Da Silva.

✉ E-mail: bolonha-ene@hotmail.com - Rogério Belussi Miranda.

CENTRAL DE LIBRAS CUIABÁ

Interpretes: Janaina (65) 98117-3489. Jane Patrícia (65) 99938-1811

★ Endereço: Rua dos Crisântemos, n.º 16 - Bairro Jardim Cuiabá.

CEP: 78.043-156 Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3623-2835

✉ E-mail: cba.casies@educ.mt.gov.br

NÚCLEO DE SURDICEGUEIRA DE CUIABÁ

☎ Telefone: Roseli (65) 999302123

ATENDIMENTO AOS CEGOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS CEGOS (AMC)

★ Endereço: Avenida Mario Corrêa, n.º 422 - Bairro Porto. CEP: 78.025-700. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3622-1770

✉ E-mail: amcegos@uol.com.br

INSTITUTO DOS CEGOS DE MATO GROSSO - (ICEMAT)

① Site: www.icemat.gov.br

★ Endereço: Rua 48, Quadra 17, Lote 1, Número 01 - Morada da Serra.

CEP: 78.008-840. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3646-1400

✉ E-mail: icematmt@ig.com.br

RESIDÊNCIA INCLUSIVA "INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO"

Destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, é organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas por residência, cuja acolhida e convivência promove o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social.

★ Endereço: Rua 48, Quadra 17, Lote 01 Setor IV - Bairro CPA III. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3646-1400

✉ E-mail: icematmt@ig.com.br

INSTITUTO LOUIS BRAILLE RONDONÓPOLIS

★ Endereço: Avenida Rui Barbosa, n.º 1340 - Bairro Centro. Rondonópolis/MT

☎ Telefone: (66) 3411-5176

✉ E-mail: louis.braille@hotmail.com

NÚCLEO DE SURDO-CEGUEIRA DE CUIABÁ

Telefones: Valdete (65) 9802-3769 ou (65) 3322-5519. Roseli (65) 99930-2123

Endereço: Rua dos Crisântemos, n.º 16 - Bairro Jardim Cuiabá. Cuiabá/MT

✉ E-mail: cba.casies@educ.mt.gov.br

ASSOCIAÇÃO BARRA-GARDENCE DOS CEGOS DE BARRA DO GARÇAS

★ Endereço: Rua Independência, n.º 2202 - Bairro Jardim Domingos Mari.

CEP: 78.600-000. Barra do Garças/MT

☎ Telefone: (66) 98139-8912

✉ E-mail: bgabcm@gmail.com

ADVAS- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS DE SINOP-MT

★ Endereço: Avenida das Acácias, n.º 1447 - Bairro Jardim Botânico.

CEP: 78.550-212. Sinop/MT

☎ Telefone: (66) 3015-1734/99639-2999

✉ E-mail: João Carlos Machado - adevas.sinop@hotmail.com

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DESPORTOS PARA CEGOS-FMDC

★ Endereço: Av. Mário Corrêa, n.º 422 - Bairro Porto. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3622-1770

✉ E-mail: fmdcm@gmail.com.br - Ronyelson Rodrigo Da Silva

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE DEFICIENTES VISUAIS (ARDV)

★ Endereço: Rua João Pessoa, n.º 845 - Bairro Centro. CEP: 78.700-082

Rondonópolis/MT

☎ Telefone: (66) 3421-8372

Elson (66) 99631-7735 ou (66) 3421-8372

✉ E-mail: ardvroo@hotmail.com

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE ATENDEM VÁRIOS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)

É uma unidade de saúde de nível ambulatorial e atende aos usuários agendados pelas unidades solicitantes na porta de entrada. O CEM conta com as seguintes especialidades médicas: alergia e imunopatologia, gastro pediatra, cardiologista infantil, acupuntura, cirurgião pediatra, dermatologista, otorrino, oncologista, nefrologista infantil, neurologista, neurocirurgião, oftalmologista, ortopedista geral, urologista e endocrinologista.

★ Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 533 - Bairro Centro. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3624-7417

CONEDE – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

★ Endereço: Av. General Valle nº 567/ Esq. com Rua Baltazar Navarros

Bairro Bandeirantes. CEP: 78.010-130. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3613-9933 / 99994-2570

✉ E-mail: conede-deficiente@justica.mt.gov.br

FEAPRES/MT – FEDERAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DOS EXCEPCIONAIS

★ Endereço: Avenida General Vale, nº 321. Ed. Marechal Rondon, sala 1406

Bairro Bandeirantes. CEP: 78.0010-000. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3056-3738

✉ E-mails: federação@apaemt.org.br e contato@apaecba.org.br

ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

★ Endereço: Rua 21, Quadra 40, Casa 40 - Recanto dos Pássaros

CEP: 78.075-410. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3663-3745. Abmael Costa Melo – (65) 99940-5027

✉ E-mail: espinhabifida@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE CUIABÁ

★ Endereço: Q. 1, Lote 10 e 11, Setor D, Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 99292-1554 e (65) 99214-4196

✉ E-mail: ama.cuiaba@gmail.com

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS OSTOMIZADOS – AMO

★ Endereço: Rua L. s/nº – Ambulatório 3 HJUM. Distrito Industrial

CEP: 78. 098-380. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3026-3085 / 99969-7760

✉ E-mail: amostomizado@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

★ Endereço: Av. Dom Aquino, nº 184 - Bairro Dom Aquino. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3626-3543

✉ E-mail: cmdpd@cuiaba.mt.gov.br

AMDE- ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFICIENTES

★ Endereço: Rua Acre, n.º 259 - Bairro CPA II. CEP: 78.055-518. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 2127-3198

✉ E-mail: amdecba@gmail.com

CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREIA

★ Endereço: Rua Joaquim Murinho, nº 1556 - Bairro Porto. CEP: 78.020-830. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3613-1921/(65) 98145-2468

✉ E-mail: dgcrdad@ses.mt.gov.br

SOCIEDADE HÍPICA CUIABANA – EQUOTERAPIA

★ Endereço: Avenida Beira Rio, n.º 4786 - ACRIMAT. CEP: 78.025-190. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 99243-0002

✉ E-mail: sociedadehipicacuibana@gmail.com

EQUOTERAPIA NATIVO DE VÁRZEA GRANDE

★ Endereço: Rua 77, Bairro Chácara HI- Parque Paiaguas. Várzea Grande/MT

☎ Telefone: (65) 99965-2036

✉ E-mail: sirladvi@hotmail.com

CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE

★ Endereço: Av. 31 de Março, s/n - Bairro Cristo Rei. Várzea Grande/MT

☎ Telefone: (65) 99219-5291

✉ E-mail: cevgequoterapia@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO VÁRZEA GRANDENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS

★ Endereço: Rua Doutor Manoel Vargas, n.º 220 - Bairro Cristo Rei. Várzea Grande/MT

☎ Telefones: (65) 3685-7155 / 99201-4101 / 99941-1609

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL - AAPDS - ALTA FLORESTA

★ Endereço: Rua Mário Raseira Leing, n.º 275. Alta Floresta/MT

☎ Telefone: (66) 3521-8851

✉ E-mails: sme@gmail.com e ceeda.Altafloresta@yahoo.com.br

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - FEAPAES/MT

★ Endereço: Avenida General Vale, n.º 321 – sala 1406. Ed. Marechal Rondon

Bairro Bandeirantes. CEP: 78.010-000. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3056-3738

✉ E-mail: federacao@apaemt.org.br

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-MT

Em todo o Estado de Mato Grosso são 67 unidades distribuídas em quase todas as cidades do interior.

★ Endereço: Avenida XV de novembro, n.º 98 - Bairro Centro sul. CEP: 78.020-170 Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3322-8053

✉ E-mail: contato@apaecba.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO ARAQUAIA

★ Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 16 - Bairro Dom Bosco

CEP: 78.780-000. Alto Araguaia/MT

☎ Telefone: (66) 3481-1621

✉ E-mail: altoaraguaia@apaemt.or.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO GARÇAS

★ Endereço: Rua Ana Claudia, s/nº - Bairro Jardim Pitaluga. CEP: 78.600-000

Barra do Garças/MT

☎ Telefones: (66) 3401-9738 / 3401-4532

✉ E-mail: barradogarças@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE

★ Endereço: Rua Campo Grande s/nº - Loteamento Estação da Luz

CEP: 78.840-000. Campo Verde/MT

☎ Telefone: (66) 3419-3308

✉ E-mail: campoverde@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUIRATINGA

★ Endereço: Avenida Araguaia, nº 657 - Centro. CEP: 78.760-000

Guiratinga/MT

☎ Telefone: (66) 99634-4329

✉ E-mail: guiratinga@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIQUIRA

★ Endereço: Rua Petronílio Marques da Silva, nº 663 - Centro

CEP: 78.790-000. Itiquira/MT

☎ Telefone: (65) 3491-1010

✉ E-mail: itiquira@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANATINGA

★ Endereço: Rua Bakairis, nº 800 - Bairro Novo Horizonte. CEP: 78.870-000

Paranatinga/MT

☎ Telefone: (66) 3573-2047

✉ E-mail: paranatinga@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA PRETA

★ Endereço: Rua Humberto de Alencar C. Branco, nº 385 - Bairro Vila Prodoeste

CEP: 78.795-00. Pedra Preta/MT

☎ Telefone: (66) 3486-1208

✉ E-mail: pedrapreta@apae.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DO LESTE

★ Endereço: Rua Maceió, nº 85 - Bairro Primavera II. CEP: 78.850-000

Primavera do Leste/MT

☎ Telefone: (66) 3498-2060

✉ E-mail: primaveradoleste@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS

★ Endereço: Av. Padre Anchieta, nº 890 - Bairro Vila Aurora. CEP: 78.740-031

Rondonópolis/MT

☎ Telefone: (66) 3422-2985

✉ E-mail: rondonopolis@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

★ Endereço: Rua 02 de Julho, nº 245 - Centro. Santo Antônio do Leste/MT

☎ Telefone: (66) 3488-1358

✉ E-mail: santoaleste@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA

★ Endereço: Rua C4, s/nº - Bairro Setor C. CEP: 78.580-000. Alta Floresta/MT

☎ Telefone: (66) 3521-2130

✉ E-mail: altafloresta@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIACÁS

★ Endereço: Avenida Ludovico da Riva Neto, lote 07 e 08 – Quadra A4

Bairro Bom Jesus. CEP: 78.595-000. Apiacás/MT

☎ Telefone: (66) 99246-8753

✉ E-mail: apiacas@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLINDA

★ Endereço: Rua Das Maravilhas s/nº - Bairro Centro. CEP: 78.587-000. Carlinda/MT

☎ Telefone: (66) 98415-9554

✉ E-mail: carlinda@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLÍDER

★ Endereço: Rua Luiz Aldori N. Fernandes, nº 771 Setor Leste - Centro

CEP: 78.500-000. Colíder/MT

☎ Telefone: (66) 3541-1336

✉ E-mail: colider@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE

★ Endereço: Rua Cambuí, nº 116 - Bairro Novo Horizonte. CEP: 78.520-000

Guarantã do Norte/MT

☎ Telefone: (66) 3552-1988

✉ E-mail: guarantadonorte@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚBA

★ Endereço: BR 163 - km 920. Bairro Setor Industrial. CEP: 78.510-000. Itaúba/MT

☎ Telefone: (66) 3561-1141

✉ E-mail: itauba@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA

★ Endereço: Rua Domingos Martins, nº 540 - Bairro Jardim Andressa. CEP: 78.535-000
Marcelândia/MT

☎ Telefone: (66) 3536-1522

✉ E-mail: marcelandia@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATUPÁ

★ Endereço: Rua 04, nº 453 - Bairro União. CEP: 78.525-000. Matupá/MT

☎ Telefone: (66) 3595-1838

✉ E-mail: matupa@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA BANDEIRANTES

★ Endereço: Rua São Paulo, s/nº - Centro. CEP: 78.565-000. Nova Bandeirantes/MT

☎ Telefone: (66) 3572-1640

✉ E-mail: novabandeirantes@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANAÃ DO NORTE

★ Endereço: Av. Mato Grosso, nº 24 - Centro. CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte/MT

☎ Telefone: (66) 3551-1449

✉ E-mail: novacanaadonorte@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA GUARITA

★ Endereço: Av. dos Imigrantes s/nº - Centro. CEP: 78.508-000. Nova Guarita/MT

☎ Telefone: (66) 3574-1352

✉ E-mail: novaguarita@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVO MONTE VERDE

★ Endereço: Av. Jesse Rodrigues Baracho, nº 027 - Centro. CEP: 78.593-000

Nova Monte Verde/MT

☎ Telefone: (66) 3597-1720

✉ E-mail: novamonteverde@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

★ Endereço: Rua Imperatriz, s/nº - Bairro Bela Vista. CEP: 78.530-000

Peixoto de Azevedo/MT

☎ Telefone: (66) 99606-0351

✉ E-mail: pxtoazevedo@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA NOVA DO NORTE

★ Endereço: Travessa da Apae, nº 54 - Bairro Centro. CEP: 78.505-000

Terra Nova do Norte/MT

☎ Telefone: (66) 3534-1294

✉ E-mail: tndonorte@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL

★ Endereço: Rua Itapiranga, nº 212 - Bairro Centro. CEP: 78.885-000. Feliz Natal/MT

☎ Telefone: (66) 3585-2285

✉ E-mail: feliznatal@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCAS DE RIO VERDE

★ Endereço: Rua Paranapanema, nº 857 - Bairro Alvorada. CEP: 78.455-000

Lucas do Rio Verde/MT

☎ Telefone: (66) 3549-1759

✉ E-mail: rioverde@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA MUTUM

★ Endereço: Rua das Primaveras, nº 718N. Centro. CEP: 78.450-000. Nova Mutum/MT

☎ Telefone: (65) 3308-1032

✉ E-mail: novamutum@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGÁ

★ Endereço: Rua Tatiane, nº 346W - Centro. CEP: 78.445-000. Nova Maringá/MT

☎ Telefone: (66) 3537-1419

✉ E-mail: novamaringa.mt@apaebrazil.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

★ Endereço: Rua Nobres, nº 92 - Centro. CEP: 78.435-000. São José do Rio Claro/MT

☎ Telefone: (65) 3386-1323

✉ E-mail: sjrioclaro@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP

★ Endereço: Avenida dos Flamboyants, nº 1895 - Bairro Jardim Paraíso. Sinop/MT

☎ Telefone: (66) 3531-3524

✉ E-mail: sinop@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO

★ Endereço: Rua Mato Grosso, nº 3811 - Bairro Bom Jesus. Sorriso/MT

☎ Telefone: (66) 3544-3188

✉ E-mail: sorriso@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPURAH

★ Endereço: Rua Dos Angicos, nº 411 - Bairro São Cristóvão. Tapurah/MT

☎ Telefone: (66) 3547-2130

✉ E-mail: tapurah@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA

★ Endereço: Rua Paraguai, nº 1038 - Bairro Sol Nascente. CEP: 78.800-000. Vera/MT

☎ Telefone: (66) 3583-1614

✉ E-mail: vera@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARENÁPOLIS

★ Endereço: Rua Praça 07 de Setembro, nº 5W - Centro Histórico. Arenópolis/MT

☎ Telefone: (65) 3343-1952

✉ E-mail: arenapolis@apae.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ

★ Endereço: Rua Paz Passarinho, nº 104 - Centro. CEP: 78.325-000. Aripuanã/MT

☎ Telefones: (65) 3365-2982 / 3365-1741

✉ E-mail: aripuana@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO BUGRES

★ Endereço: Av. Filinto Muller, nº 425 - Centro. CEP: 78.390-000. Barra do Bugres/MT

☎ Telefone: (65) 3361-1660

✉ E-mail: barradobugres@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRASNORTE

★ Endereço: Rua Nova Prata do Iguaçu, lote 116-C, km 01. CEP: 78.000-000
Brasnorte/MT

☎ Telefone: (66) 99926-5124

✉ E-mail: brasnorte@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

★ Endereço: Rua Terezina, nº 670 NE. Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP: 78.360-000. Campo Novo dos Parecis/MT

☎ Telefones: (65) 3382-2443 / 99994-3343

✉ E-mail: cnparecis@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA

★ Endereço: Rua Minas Gerais, nº 155 - Bairro Cidade Alta. CEP: 78.335-000
Colniza/MT

☎ Telefone: (66) 3571-1629

✉ E-mail: colniza@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DENISE

★ Endereço: Rua Juvenal Domingos, nº 508 - Bairro Jardim Boa Esperança
CEP: 78.380-000. Denise/MT

☎ Telefone: (65) 3342-1357

✉ E-mail: denise@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NORTELÂNDIA

★ Endereço: Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, nº 559. Bairro Bandeirantes
CEP: 78.430-000. Nortelandia/MT.

☎ Telefone: (65) 3346-1136

✉ E-mail: nortelandia@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA

★ Endereço: Rua Costa e Silva, nº 54 - Bairro Jardim Ouro Verde. CEP: 78.380-000
Nova Olímpia/MT

☎ Telefone: (65) 3332-1912

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ESTRELA

★ Endereço: Rua Frederico Campos, s/nº - Bairro Santa Izabel. CEP: 78.398-000
Porto Estrela/MT

☎ Telefone: (65) 99919-4084

✉ E-mail: portoestrela@apaemt.org.mt

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPEZAL

★ Endereço: Rua das Rosas, nº 840 - Bairro Cidezal II (Esq. com Av. Antônio André Maggi)
CEP: 78.365-000. Sapezal/MT

☎ Telefone: (65) 3383-1943

✉ E-mail: sapezal@apaemt.org.mt

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ DA SERRA

★ Endereço: Rua Dep. Hitler Sansão, nº 1143 W - Bairro Jardim do Lago
CEP: 78.300-000. Tangará da Serra/MT

☎ Telefone: (65) 3326-2540

✉ E-mail: tgadaserra@apaemt.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

★ Endereço: Rua 06, lote 120 – Quadra 37 - Bairro Bom Clima. CEP: 78.195-000
Chapada dos Guimarães/MT

☎ Telefone: (65) 99910-1029

✉ E-mail: chapadaguimaraes@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ

★ Endereço: Rua Major Gama, nº 600 - Bairro Centro Sul. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3322-8853 / 3322-8128

✉ E-mail: cuiaba@apaeamt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTINO

★ Endereço: Praça Francisco Ferreira Mendes, s/nº - Centro. CEP: 78.400-000

Diamantino/MT

☎ Telefone: (65) 3336-1337

✉ E-mail: diamantino@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOBRES

★ Endereço: Rua Aloar Soares de Souza, s/nº. CEP: 78.460-000. Nobres/MT

☎ Telefone: (65) 3376-1849

✉ E-mail: nobres@apaemt.org.mt

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

★ Endereço: Rua Carlos Antunes de Almeida, nº 415. Centro. CEP: 78170-000

Nossa Senhora do Livramento/MT

☎ Telefone: (65) 3351-1302

✉ E-mail: cnparecis@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCONÉ

★ Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 1298. Centro. CEP: 78175-000. Poconé/MT

☎ Telefone: (65) 3345-1173

✉ E-mail: pocone@apaemt.org.mt

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO OESTE

★ Endereço: Rua Projetada, s/nº - Centro. CEP: 78470-000

Rosário Oeste/MT

☎ Telefone: (65) 3356-1417

✉ E-mail: rosariooeste@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA

★ Endereço: Av. Marques de Pombal, nº 1115 - Bairro São Luiz. CEP: 78.260-000

Araputanga/MT

☎ Telefones: (65) 3261-1149 / 3261-1209

✉ E-mail: araputanga@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÁCERES

★ Endereço: Travessa do Cururu, nº 66. Bairro Cavallhada. CEP: 78.200-000

Cáceres/MT

☎ Telefones: (65) 3222-1571 / 3222-3860

✉ E-mail: caceres@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO

★ Endereço: Rua Volmir Taborda Camara, nº 953E. Centro. CEP: 78.307-000

Campos de Júlio/MT

☎ Telefone: (65) 99954-5569

✉ E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO

★ Endereço: Rua Rubens Marques de Moura, nº 439W - Bairro Jardim Senador Jonas Pinheiro. CEP: 78.310-000. Comodoro/MT

☎ Telefones: (65) 3283-2838 / 99818-4190

✉ E-mail: comodoro@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAURU

★ Endereço: Av. Pe. Nazareno Lanciotti, s/nº - Centro. CEP: 78.255-000

Jauru/MT

☎ Telefone: (65) 3244-1472

✉ E-mail: jauru@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL D'OESTE

★ Endereço: Rua 27 de Fevereiro, nº 1231 - Bairro Parque Morumbi

CEP: 78.280-000. Mirassol D'Oeste/MT

☎ Telefone: (65) 3241-1875

✉ E-mail: mirassoldoeste@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTES E LACERDA

★ Endereço: Ariano Pires de Campos, nº 100 - Centro. CEP: 78.350-000

Pontes e Lacerda/MT

☎ Telefone: (65) 3266-1843

✉ E-mail: ponteselacerda@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

★ Endereço: Rua Rui Barbosa, s/nº - Bairro Jardim Zeferino II. CEP: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos/MT

☎ Telefone: (65) 3251-1235

✉ E-mail: sjquatromarcos@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANARANA

★ Endereço: Rua Redentora, nº 297. Centro. CEP: 78.640-000. Canarana/MT

☎ Telefone: (66) 3478-1907

✉ E-mail: canarana@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONFRESA

★ Endereço: Rua Airton Senna, nº 108 - Bairro Pavilhão. CEP: 78.652-000

Confresa/MT

☎ Telefone: (65) 99646-3034

✉ E-mail: confresa@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAÚCHA DO NORTE

★ Endereço: Rua Bahia, nº 583 - Centro. CEP: 78.785-000. Gaúcha do Norte/MT

☎ Telefone: (66) 3582-1295

✉ E-mail: gauchadonorte@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA

★ Endereço: Rua João Pessoa, nº 85 - Bairro Jardim Oliveira. CEP: 78.785-000

Nova Xavantina/MT

☎ Telefone: (66) 3438-2029

✉ E-mail: novaxavantina@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA

★ Endereço: Rua A7. Qda 10, nº40, Setor A - Centro. CEP: 78.643-000

Querência/MT

☎ Telefones: (66) 98401-4116 / 98428-7300

✉ E-mail: querência@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

★ Endereço: Rua São Paulo, nº 1051 - Bairro Setor Alvorada. CEP: 78.675-000

Ribeirão Cascalheira/MT

☎ Telefones: (65) 3222-1571 / 3222-3860

✉ E-mail: ribeiraocascalheira@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA

★ Endereço: Av. E, nº 1395 - Bairro Setor Leste. CEP: 78.645-000. Vila Rica/MT

☎ Telefone: (66) 98437-1112

✉ E-mail: vilarica@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DE MATO GROSSO

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEAPEMAT

★ Endereço: Av. General Melo nº 3.350 - Bairro Praieiro. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3055-3516

✉ E-mail: feapemat@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ

★ Endereço: Rua Parnaíba, nº 351 - Bairro Praieiro. CEP: 78.098-630. Cuiabá/MT

☎ Telefones: (65) 3358-7877 / 3634-3528

✉ E-mail: apcba.31@hotmail.com e pestalozzicuiaba@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BOA

★ Endereço: Av. Tropical nº 970 - Bairro Guarujá. CEP: 78.635-1287

Água Boa/MT

☎ Telefone: (66) 3468-1287

✉ E-mail: pestalozziab@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALTO TAQUARI

★ Endereço: Rua Deputado Jonas Pinheiro, nº 115 - Bairro Treze Pontos

CEP: 78.785-000. Alto Taquari/MT

☎ Telefones: (66) 99654-2595 / 99643-0972

✉ E-mail: fisiorio@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

★ Endereço: Avenida Loderistes R. Correa / com Rua Arapongas - Centro

CEP: 78.320-000. Juína-MT

☎ Telefone: (66) 3566-2471

✉ E-mail: pestalozzijuina@hotmail.com e pestalozzirenascere@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA

★ Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 1076 - Centro. CEP: 78.540-000. Cláudia/MT

☎ Telefone: (66) 3546-1412

✉ E-mail: pestalozziclaudia@outlook.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUARA

★ Endereço: Avenida Rio Arinos, nº 4.210 - Bairro Gleba Taquaral. CEP: 78.575-000

Juara/MT

☎ Telefone: (66) 3556-1949

✉ E-mail: ep.raiodesol@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE

★ Endereço: Rua Sebastião dos Anjos, nº 740 - Bairro Construmat. CEP: 78.115-255

Várzea Grande/MT

☎ Telefone: (65) 3685-7994

✉ E-mail: aspvgl0@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOM AQUINO

★ Endereço: Avenida Cuiabá, s/nº - Bairro Ferreira Mendes. CEP: 78.830-000

Dom Aquino/MT

☎ Telefone: (66) 3451-1720

✉ E-mail: pestalozziaquino@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA

★ Endereço: Rua Charentes, nº 456 - Bairro São Sebastião. CEP: 78.820-000

Jaciara/MT

☎ Telefones: (66) 3461-2709 / 3461-4479

✉ E-mail: pestalozzijaciara@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA

★ Endereço: Av. E, nº 1395 - Bairro Setor Leste. CEP: 78.645-000. Vila Rica/MT

☎ Telefone: (66) 98437-1112

✉ E-mail: vilarica@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL- AAPDS-ALTA FLORESTA

★ Endereço: Rua Mario Roseira Leinig, nº 275. Alta Floresta/MT

☎ Telefone: (66) 3521-8851

✉ E-mail: feapemat@hotaill.com

ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS

★ Endereço: Rua Doutor Manoel Vargas, nº 220 - Bairro Cristo Rei

Várzea Grande/MT

☎ Telefones: (65) 3685-7155 / 99201-4101 / 99941-1609

✉ E-mail: avdf1@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COLNIZA

★ Endereço: Rua Minas Gerais, nº 155 - Bairro Cidade Alta. CEP: 78.335-000

Colniza/MT

☎ Telefones: (65) 3571-1050 / 98128-1225

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DE MATO GROSSO – FEAPEMAT

- ★ Endereço: Av. General Melo, nº 3.350 - Bairro Praeiro. CEP: 78.070-300 Cuiabá/MT
- ☎ Telefones: (65) 98119-9356 / 99687-0082
- ✉ E-mail: feapemat@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU

- ★ Endereço: Rua Tancredo Neves, nº 88 - Centro. CEP: 78.330-000 Cotriguaçu/MT
- ☎ Telefones: (66) 98421-6239 / 3555-1196
- ✉ E-mail: pestalozzi_cotriguaçu@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO COXIPOENSE DE DEFICIENTES (ACD)

- ★ Endereço: Rua nº 35. Bairro Pedra 90. CEP: 78.099-175. Cuiabá/MT
- ☎ Telefone: (65) 99317-6323
- ✉ E-mail: acdcoxiipoense@gmail.com

AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE CUIABÁ

- ★ Endereço: Rua Geraldo Dechaps de Almeida, nº 240 - Bairro Jardim Petrópolis CEP: 78.070-130. Cuiabá/MT
- ☎ Telefones: (65) 999292 / 99904-1258
- ✉ E-mail: ama.cuiaba@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE VÁRZEA GRANDE

- ★ Endereço: Rua Dr. Manoel Vargas, nº 220 - Bairro Cristo Rei. CEP: 78.118-120 Várzea Grande/MT
- ☎ Telefone: (65) 99201-4101

CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA – CEMPER

- ★ Endereço: Rua Fenelon Muller, nº 897 - Bairro Dom Aquino. Cuiabá/MT
- ☎ Telefones: (65) 3624-1298 / 3023-3836
- ✉ E-mail: cempercba@bol.com.br

FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL – CUIABÁ

★ Endereço: Rua Clóvis Pompeu de Barros, Quadra 05 LT-I. Bairro Novo Paraíso

CEP: 78.000-001. Cuiabá/MT

① Site: www.fealegria.org.br

✉ E-mail: susan.delgado@fealegria.org.br

ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL – CUIABÁ

★ Endereço: Rua Rio Manso. s/nº - Bairro Grande Terceiro. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3622-2431

✉ E-mail: cba.ee.raio.sol@seduc.mt.gov.br

ESCOLA ESTADUAL LIVRE APRENDER – CUIABÁ

★ Endereço: Rua A, Bairro Areão. Cuiabá/MT

☎ Telefone: (65) 3653-8134

✉ E-mail: cba.ee.livre.aprender@seduc.mt.gov.br

CHP – CENTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL CÉLIA RODRIGUES DUQUE

★ Endereço: Rua Miguel Leite, s/nº - Bairro Água Limpa. CEP: 78110-646

Várzea Grande/MT

✉ E-mail: vzg.ee.celiar.deque@seduc.mt.gov.br



VOCÊ NÃO PODE MUDAR O
MUNDO DOS OUTROS,
MAS PODE MUDAR O MUNDO DE
SEU FILHO COM DEFICIÊNCIA.
O MUNDO É DE TODOS E CABE A
NÓS ADAPTÁ-LO.





ONDE DENUNCIAR AS AMEAÇAS OU SUSPEITAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

As denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes podem ser realizadas tanto pelos profissionais, quanto pela população ligando para:

- ✓ **Conselho Tutelar;**
- ✓ **Disque 100 (disquedenuncia@sedh.gov.br - canal gratuito e anônimo);**
- ✓ **Escolas com professores, orientadores ou diretores;**
- ✓ **Delegacia Especializada da Mulher, Criança e Idoso;**
- ✓ **Delegacias;**
- ✓ **Polícia Militar;**
- ✓ **Polícia Federal;**
- ✓ **Polícia Rodoviária Federal;**
- ✓ **Em casos de Pornografias na Internet, denuncie em: www.disque100.gov.br**
- ✓ **Ministério Público. Disque 127. Ouvidoria do MP**



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO